



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 329

CONTRATO DE DISPENSA COVID-19 DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA COVID-19 N.º 02/2021, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 898/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, “PRESENTADO” POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), E MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE 6 (SEIS) CÂMARAS REFRIGERADAS PARA A CENTRAL MUNICIPAL DE REDE DE FRIOS (CMRF).

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.080/0001-55, domiciliado à Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro – Itaboraí/RJ, “presentado” pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público da Administração Pública Municipal Direta, devidamente inscrito no CNPJ n.º 11.865.033/0001-10, domiciliado à Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia – Itaboraí/RJ, “presentado” pelo seu Presidente, Senhor Sandro dos Santos Ronchetti, casado, brasileiro, servidor público de cargo de provimento em comissão, matrícula n.º 45.739, subscritor da cédula de identidade n.º 09.175.187-5 – expedida pelo IFP/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 036.862.467-67, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.141.903/0001-00, “presentada” pelo Senhor Magno William Val Passos De Andrade, subscritor(a) da cédula de identidade n.º 020.813.156-5 – expedida pelo(a) SESP/RJ, devidamente inscrito(a) no CPF sob o n.º 110.547.717-74, domiciliado à Rua Léa Cabral da Cunha, 140, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23.815-410, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º _____ 898/2021
Rubrica: _____ F. 330

Dispensa n.º 02/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 898/2021, e em observância às disposições das Leis Federais n.ºs 14.124 de 10 de março de 2021, 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; 10.216, de 06 de abril de 2001, e suas alterações; 8.078, de 19 de setembro de 1990, e suas alterações; mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 é a aquisição de 6 (seis) Câmaras Refrigeradas para a Rede de Frio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, que será integrará este Contrato;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Projeto Básico (PB), e a proposta do Contratado, independentemente de transcrição;

1.3 Discriminação do objeto:

MATERIAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Câmaras de conservação vertical para vacinas de 400 a 500l, funcionamento bivolt (127/220), com controle uniforme da temperatura (faixa de trabalho +2°C a +8°C) por ar forçado, com refrigeração através de compressores herméticos de alta performance com gás ecológico isento de CFC; registro de dados de todo o período de conservação e sistema de alarmes sonoros, visuais e por escrito; gabinete externo	Unidade	6	R\$ 19.900,00

[Handwritten signature] 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 321

	fabricado em aço carbono ou aço inoxidável, com rodízios giratórios traváveis, dotado de três a cinco prateleiras em aço inoxidável, com lâmpadas de LED interna com acionamento automático na abertura da porta, que deve ser porta simples, de vidro triplo, com sistema antiembaçante; sistema de degelo automático; certificação do sistema de qualidade			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1 A entrega dos objetos será na sede da Rede de Frio, localizada à Avenida Vereador Hermínio Moreira, n.º 132, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas;

2.1.2 O(s) objeto(s) será(ão) recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, por intermédio de relatório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta;

2.1.3 O(s) objeto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com a(s) especificação(ões) constante(s) neste Projeto Básico, no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PM/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica: Fl. 332

2.1.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.1.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.2 A execução do contrato será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada da nota de empenho;

2.3 Os objetos serão entregues na Rede de Frio, localizada à Avenida Vereador Herminio Moreira, n.º 132, Centro – Itaboraí/RJ, CEP 24800-201, de segunda-feira a sexta-feira, das 10 (dez) horas às 16 (dezesesseis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

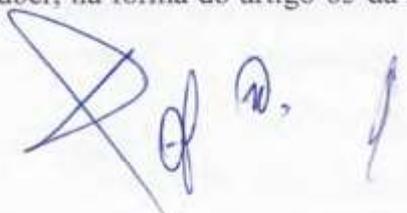
3.1 O prazo de execução deste Termo de Contrato Administrativo de Dispensa é de até 10 (dez) dias, contado a partir da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato Administrativo de Dispensa é de 100 (cem) dias, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 9º Lei Federal n.º 14.124, de 06 de fevereiro de 2020, e, no que couber, na forma do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 333

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor do presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 é de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Itaboraí, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

7.1.1 Gestão/Unidade: 08.002;

7.1.2 Programa de Trabalho n.º 10.122.0101.2839;

7.1.3 Elemento de Despesa n.º 4.4.90.52.00.00; e

7.1.4 Fonte n.º 46.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica:  Fl. 339

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por intermédio de servidor ou comissão designada;

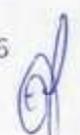
8.1.5 efetuar o pagamento ao CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e neste Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 de Licitação;

8.1.6 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 de Licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da

    6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 335

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro 1990;

9.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.4 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato; e

9.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento do objeto contratado quando não se tratar de equipamento novo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 1 898/2021

Rubrica: FI. 336

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

10.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

10.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO, e a existência de sanção que impeça que a contratação tenha sido feita ou que continue, junto a(ao):

8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: 12 Fl. 337

10.6.1 Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico;

10.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.6.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

10.6.5 As consultas aos cadastros serão realizadas em nome da pessoa jurídica de direito privado CONTRATADA e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio da pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 Constatando-se irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.7.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica: Fl. 338

existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação;

10.10.1 Será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO irregular, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
e

10.10.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

10.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica: 1 Fl. 339

10.11.2 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz *jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1 A Pessoa Jurídica de Direito Privado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica: / / Fl. 340

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.3.3 seguro-garantia; e

13.3.2 fiança bancária.

13.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Instituição Bancária Oficial, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

13.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;

13.6 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.7 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme artigo 56, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 361

14.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE;

14.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

14.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

14.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

14.6 Uma vez notificada, o CONTRATADO realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração Pública Municipal pelo CONTRATADO ou pela assistência técnica autorizada;

14.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do CONTRATADO, aceita pelo CONTRATANTE;

14.8 Na hipótese do subitem acima, o CONTRATADO deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica Fl. 342

14.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATADO o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos;

14.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do CONTRATADO; e

14.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora Luana da Silva Santos, matrícula n.º 14.361, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designada, por intermédio de Portaria, pela autoridade competente;

14



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: Fl. 343

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

15.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Pública Municipal pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: / / Fl. 344

16.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

16.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

16.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

16.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
Processo n.º 898/2021
Rubrica: Fl. 345

16.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação; e

16.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

16.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

16.6.1 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

16.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: シノ Fl. 346

16.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

16.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

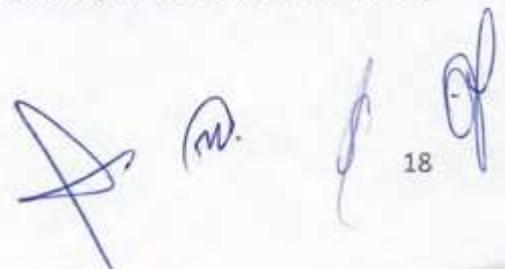
16.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1 O Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e

17.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: 1 Fl. 347

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

17.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

17.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas nas Leis Federais n.º 14.124, de 10 de março de 2021, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1 É vedado ao CONTRATADO:

19.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo n.º 898/2021

Rubrica: FI. 318

19.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

20.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação Covid-19 n.º 02/2021, é feita com base no artigo 2º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021, conforme justificativa constante do Projeto Básico;

20.2 Incumbirá ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no artigo 2º, *caput* e § 2º, da Lei Federal n.º 14.124, de 10 de março de 2021, observados, no que couber, os requisitos previstos no artigo 8º, § 3º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011;

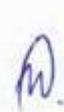
20.3 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico do CONTRATANTE e à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato de Dispensa Covid-19 de Licitação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 À esta contratação aplicam-se ainda as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ
 Processo n.º 898/2021
 Rubrica: Fl. 319

22.1.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

22.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta do CONTRATADO; e

22.1.3 O CONTRATADO deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Administrativo de Dispensa Covid-19 de Licitação foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sandro dos Santos Rodighetti
 Presidente do FMS
 Matrícula n.º 45.739
 Contratante

Itaboraí, 30 de junho de 2021.

CNPJ: 37.141.903/0001-00
**MEDBOX DISTRIBUIDORA DE
 MEDICAMENTOS E MATERIAL
 HOSPITALAR EIRELI**
 AV. PREFEITO ISOLDARSON CRUZ DE BRITO, 158
 CEP: 23.925-343 - VILA MARGARIDA
 ITABORAÍ - RJ

[Signature]
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	<i>Bernardo Guimarães</i>	Nome:	<i>[Signature]</i>
Ident.:	<i>173618046</i>	Ident.:	<i>20-93891 CRA/RJ</i>
CPF:	<i>09347398705</i>	CPF:	<i>151.415.554-22</i>
Assinat.:	<i>[Signature]</i>	Assinat.:	<i>[Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPAL DE SAÚDE

Itaboraí, 5 de julho de 2021.

CI FMS nº 129/2021

Do: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Para: Secretaria Municipal de Governo - Publicação

Assunto: PUBLICAÇÃO CONTRATO FMS

PROCESSOS Nº 898/2021

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para publicação o Contrato FMS 002/2021 referente à aquisição de 6 câmaras frias para armazenamento de vacinas, especialmente do COVID-19, com a empresa **MEDBOX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 37.141.903/0001-00.

Sem mais para o momento, despedimo-nos com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SANDRO DOS SANTOS RONQUETTI

Matrícula nº. 45.739

*Cópia
confere e arquivar*
[Assinatura]
45762